



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010 /2018

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH é órgão consultivo e deliberativo sobre a política urbana municipal, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e dos movimentos sociais; e,

Considerando que os membros que compõem o aludido Conselho Municipal foram definidos nos termos da legislação, DECRETA:

A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional será a seguinte:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Administração :

Titular: Marcos André Moura Paiva
Suplente: Antônio Carlos Pinheiro de Lemos

b) Secretaria Municipal de Educação :

Titular: Erivanda Lopes de Sousa
Suplente: Antônio Gomes Martins

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Titular: Gabryele Barbosa Dutra Duarte
Suplente: Luciana de Sousa Alencar

d) Secretaria Municipal de Saúde :

Titular: Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano
Suplente: Deuza Maria Pereira

f) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: José Wellington Alexandrino Coelho
Suplente: Francisco Assuélvio Silva Freitas

g) – Representantes do Poder Legislativo

Titular : Edvam Pereira Duarte
Suplente: Reginaldo dos Santos Leal

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Setor da Construção Civil:

Titular: Odésio dos Santos Rios
Suplente: Raimundo Antônio Delmiro de Macedo

b) Setor Turismo:

Titular: Pedro d'Almeida Lacaarter Oliveira
Suplente : Allyson Julyan dos Santos Nascimento

c) Setor da Agricultura :

Titular: Paula Ramires Assunção Santos
Suplente : Dayane Aparecida dos Santos Silva

d) Setor do Comércio:

Titular: Daniel Francisco de Sousa
Suplente: Amaury Rodrigues de Souza

h) Associação de Bairros:

Titulares:; Antônio Edmundo da Silva Lopes
Suplentes: Merilena Maria dos Santos

i) Movimento de Moradia:

Titular: Odimar de Sousa Alencar
Suplente: Francisca Milena de Sousa

§ 1º A Presidência será exercida pelo membro titular indicado pela Prefeitura Municipal

§ 2º Os segmentos da Sociedade Civil que estão ou vierem a ficar vacantes terão seus representantes eleitos através de convocação específica pelo atual Colegiado.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, em 26 de março de 2018

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 0059/2018, de 23 de MARÇO de 2018

Institui e Regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental a ser inseridas no Código Tributário do Município de Lagoa do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal com as seguintes alterações no Código Tributário Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município de Lagoa do Piauí para controle e licenciamento das atividades econômicas potencialmente poluidoras, e cujo objetivo é verificar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental e em conformidade com as normas ambientais específicas.

§ 1º - Para fins dessa lei, considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

§ 2º- Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Lagoa do Piauí produzirem impacto ambiental, serão objeto de licenciamento, controle e adequação às normas específicas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e das atividades e empreendimentos dispostos na Resolução nº 023/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no que couber, e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA relacionarem, por meio de resolução específica.

Art 2º- Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

- I – Licença Prévia;
- II – Licença de Instalação;
- III – Licença de Operação;
- IV – Licença Ambiental de Regularização;
- V – Licença Ambiental Simplificada;
- VI – Licenças Ambientais Diversas.

§ 1º Os valores correspondentes à TLA, conforme o porte e o potencial poluidor/ degradador da obra, empreendimento ou atividade a serem licenciados, serão calculados e lançados de acordo com o Anexo I desta lei e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

I – A TLA será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA– E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(Continua na próxima página)